CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

# RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

**Projeto de Indicação nº 56/2023**
**Autoria: Vereador Átila do Congo**
**Ementa**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, para que o Município de Salvador, através da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador),para que possa aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) que permite descontos de até 40% nas multas de trânsito, para que o infrator tenha esse beneficio ele deverá abrir mão de recorrer da defesa prévia e recurso, reconhecendo a infração e pagar a multa até a data do vencimento, conforme o art.284,Inciso 1º do CTB."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§**1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, importante apontar que a proposição menciona a Lei Federal n° 9.503/1997[2].

Salvador, 24 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **Lei Federal nº 9.503/1997**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm